



“Agricultura Familiar, as Mãos que Alimentam a Nação”.



DEMANDAS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NA REGIÃO NORDESTE



“Fortalecendo e Construindo novos protagonistas para a inclusão sócio produtiva do Nordeste Rural”



“Agricultura Familiar, as Mãos que Alimentam a Nação”.

APRESENTAÇÃO

Atualmente a região nordeste ainda se depara com um contingente expressivo de pessoas na extrema pobreza. Segundo dados do IBGE (2019), são cerca de 7,7 milhões de pessoas, o que equivalem a 13,6% dos habitantes nesse território, aspecto que está associado ao descaso histórico dado a conformação de uma hegemonia elitista brasileira, detentora do poder econômico. Esse poder constituído, submeteu a região a um esquecimento e limitou o acesso dos povos ao desenvolvimento tecnológico considerando as especificidades regionais e recursos públicos, ao se comparar, o investido no eixo sul-sudeste.

É importante destacar que cerca de 57% das pessoas que estão em extrema pobreza no país, residem no território nordestino e destes, a maioria estão nos territórios rurais (IBGE, 2019). Os agricultores/as familiares são fundamentais para garantir a segurança alimentar e nutricional, aspecto reconhecido internacionalmente (FAO, ONU, dentre outros). Entretanto, nesse período de pandemia identificaram-se dificuldades de assegurar insumos, base dos sistemas produtivos e do processo de comercialização, devido a limitação logística e ao fechamento de estabelecimentos comerciais e feiras livres, aspecto que será mitigado à partir do acesso à políticas públicas de inclusão sócio produtiva e geração de renda.

O aumento exponencial da Pandemia do Coronavírus (Covid-19), resultou em impactos extremamente negativos no meio rural, impondo-se uma série de restrições à implementação das políticas públicas fundamentais, para Nós da Agricultura Familiar aqui representada pelo movimento sindical. Diante do exposto, propomos uma remodelagem emergencial das políticas/ações voltadas para esse segmento, através da criação de um crédito emergencial para custeio de atividades agropecuárias e para a manutenção dos beneficiários e sua família dentre outras medidas que deem sustentação a unidade de produção familiar, as comunidades e as demais regiões.

PAUTA EMERGENCIAL DA REGIÃO NORDESTE

1. **Utilizar o Fundo de Combate à Pobreza dos Estados para concessão de crédito emergencial** aos agricultores e agricultoras familiares para o financiamento de custeio ou investimento das atividades agropecuárias e outras desenvolvidas no estabelecimento rural ou em áreas comunitárias rurais próximas, assim como implantação, ampliação ou modernização da infraestrutura de produção e prestação de serviços agropecuários e não agropecuários, observadas as propostas ou planos simples específicos, podendo os créditos cobrir qualquer demanda que possa gerar renda para a família atendida. O limite por beneficiário deverá ser de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), sendo que o crédito deve ser liberado em uma única parcela e de fácil operacionalização. Os encargos financeiros deverão



“Agricultura Familiar, as Mãos que Alimentam a Nação”.

- ter taxa zero de juros, para custeio das atividades agropecuárias e garantia da produção de alimentos saudáveis, com recursos monetários não reembolsáveis, com o prazo de reembolso de até 4 (quatro) anos e pagamento condicionado a entrega da produção em unidades escolares, assistenciais e filantrópicas.
2. **Ampliar os recursos financeiros e metas do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)**, com doação simultânea, com **Execução Direta do Governo do Estado**, aumentando o número de agricultores familiares fornecedores e de famílias beneficiárias receptoras dos alimentos, de acordo com a demanda de cada Estado.
 3. **Garantir a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, a partir da compra direta dos produtos dos agricultores e agricultoras familiares, com doação simultânea, para as famílias dos estudantes que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica e assim se consolidar também como uma alternativa de promoção da segurança alimentar e nutricional nos territórios rurais.
 4. Buscar **estratégias de inclusão sócio produtiva para jovens, mulheres e agricultores familiares** que envolvam apoio a saúde psicológica, tratamentos terapêuticos dentre outros que potencializem a atividade rural enquanto um projeto de vida.
 5. Criar um programa de **custeio e investimento para o cooperativismo solidário** disponibilizando recursos não reembolsáveis para as cooperativas adquirir veículos utilitários e caminhões, adquirir equipamentos de beneficiamento de produtos, armazenagem e ampliação de suas estruturas, para realizar programas de produção de alimentos e assistência técnica para as famílias cooperadas.
 6. Criação por parte dos governos estaduais de um **programa emergencial de distribuição de cestas básicas, com aquisição de produtos da agricultura familiar**, com distribuição para a população em situação de vulnerabilidade social e fome.
 7. Viabilizar recursos para a **retomada do programa nacional de apoio à captação de água de chuva e outras tecnologias sociais**, que a partir de organizações não governamentais (ONGs), executam a construção de cisternas e outras tecnologias sociais para convivência com o semiárido à partir da captação da água de chuva para consumo e produção.
 8. Fazer **gestão do Programa Garantia Safra**, conjuntamente, com o Governo Federal, mantendo a continuidade do pagamento emergencial das 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas do Programa para todos os agricultores familiares inscritos no período 2018/2019, incluindo neste pagamento os que pediram revisão da análise sobre perda da safra, em função do estado de calamidade pública causado pela Pandemia do Covid-19.



“Agricultura Familiar, as Mãos que Alimentam a Nação”.

APOIO AS DEMANDAS EMERGENCIAIS

A resolução do Banco Central de nº 4.801, não contempla os/as agricultores/as familiares inseridos na região nordeste pois a fonte de recursos é o obrigatório ao invés dos fundos constitucionais que atendem as regiões norte, nordeste e centro-oeste, o que torna o crédito liberado sem efeito para a região nordeste. Assim solicitamos apoio para resolução das demandas solicitadas ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento conforme anexo (ofício nº 088/2020 CONTRAF-BRASIL/CUT de 22 de abril de 2020) e, descritas a seguir:

1 - Concessão do crédito com a finalidade da linha para custeio agrícola e pecuário, podendo ser destinado até 40% (quarenta por cento) do orçamento para as finalidades previstas no MCR 10-4-11. O limite de crédito será de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) por mutuário, com encargos financeiros de até 1,5% a.a. (um inteiro e cinco por cento ao ano). O prazo de reembolso de até 4 (quatro) anos. A fonte dos recursos deverá ser o Fundo Constitucional do Nordeste (FNE).

2 - Concessão de crédito aos agricultores familiares para o financiamentos de custeio ou investimento das atividades agropecuárias e outras desenvolvidas no estabelecimento rural ou em áreas comunitárias rurais próximas, assim como implantação, ampliação ou modernização da infraestrutura de produção e prestação de serviços agropecuários e não agropecuários, observadas as propostas ou planos simples específicos, podendo os créditos cobrir qualquer demanda que possa gerar renda para a família atendida. O limite por beneficiário deverá ser de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Os encargos financeiros deverão ser de 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano) com um bônus de adimplência sobre cada parcela da dívida paga até a data de seu vencimento de 55% (cinquenta e cinco por cento). O prazo de reembolso de até 4 (quatro) anos. A fonte dos recursos e o risco operacional deverá ser dos Fundos Constitucionais do Nordeste (FNE) do Centro-Oeste (FCO) e do Norte (FNO).


Maria Josana de Lima Oliveira

Coord. da Secretaria Geral – CONTRAF-Brasil
Coordenadora Geral – FETRAF-RN


Rosival Leite da Silva

Coordenador Geral – FETRAF-BA


Maria da Graça Amorim
Presidenta – FETRAF-MA


João Santos da Silva
Coordenador Geral – FETRAF-PE



“Agricultura Familiar, as Mãos que Alimentam a Nação”.

Ednaldo Leite Pereira
Coordenador Geral – FETRAF-PB

Washington Leite de Oliveira
Coordenador Geral - FETRAF-PI

Francisco Fabiano Correia de Souza
Coordenador Geral - FETRAF-CE

Francisco Auri Alves Junior
Coord. de Gestão e Finanças FETRAF-CE
Coord. de Juventude CONTRAF-Brasil

Antônio Chaves do Nascimento
Coord. De Finanças FETRAF-PI
Coord. De Reforma Agrária CONTRAF-Brasil

Maria Eliana Lima Santos
Diretora de Finanças FETRAF-BA
Coord. De Políticas Sociais CONTRAF-Brasil

Elisangela dos Santos Araújo
Coord. de Formação e Educação CONTRAF-Brasil